



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Herveiras/RS

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Necessidade da Administração: Aquisição de medicamentos para a farmácia da Unidade Básica de Saúde de Herveiras/RS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A saúde é direito fundamental de todos e dever do Estado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988. Ao Município compete, por força da Carta Magna, prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população. No plano infraconstitucional, a Lei Federal n.º 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) inclui a execução de ações de assistência farmacêutica como campo de atuação obrigatório do Sistema Único de Saúde - SUS.

A Unidade Básica de Saúde (UBS) de Herveiras/RS constitui a principal porta de entrada do sistema municipal de saúde, sendo responsável pelo atendimento integral das demandas de atenção primária da população local. A farmácia da UBS representa o elo entre o diagnóstico clínico e o tratamento efetivo dos pacientes, sendo componente estrutural indispensável ao funcionamento regular do serviço de saúde.

O problema a ser resolvido consiste no risco permanente de desabastecimento de medicamentos essenciais na farmácia da UBS, decorrente da ausência de instrumento contratual vigente que assegure o fornecimento regular e contínuo desses insumos ao longo do exercício. A demanda por medicamentos é gerada de forma contínua por prescrições médicas individualizadas, pelos programas estruturados de atenção básica (controle da hipertensão arterial, diabetes, saúde da mulher, saúde da criança, saúde do idoso, entre outros) e pelos atendimentos de urgência e emergência de baixa complexidade realizados na UBS.

A natureza variável e imprevisível das demandas, tanto em termos de itens quanto de quantidades específicas a serem consumidas a cada mês, aliada ao prazo de validade determinado dos medicamentos, inviabiliza a aquisição em lote único com entrega imediata. Impõe-se, portanto, a adoção de modelo contratual flexível, que permita o fornecimento parcelado conforme as necessidades reais apuradas ao longo da vigência do instrumento.

A não realização da presente contratação ensejará, inevitavelmente: (i) interrupção no fornecimento de medicamentos essenciais, com comprometimento direto da continuidade terapêutica dos pacientes, especialmente os portadores de doenças crônicas; (ii) violação dos princípios constitucionais da universalidade e da integralidade do SUS; (iii) potencial responsabilização do Município e de seus gestores por omissão no dever de garantir acesso à saúde; e (iv) aumento da pressão sobre os serviços de média e alta complexidade, com agravamento de condições controláveis nível da atenção primária.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

A presente contratação está alinhada com as diretrizes constitucionais e legais que impõem ao Município o dever de garantir acesso à saúde à sua população, sendo coerente com as prioridades da Política Municipal de Saúde e com as metas pactuadas no âmbito dos programas federais e estaduais de atenção básica.

Registra-se que o Município de Herveiras/RS não elaborou o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026. Tal circunstância não compromete a regularidade da presente contratação, dado o caráter facultativo do PCA para Municípios de pequeno porte, conforme expressamente disposto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que utiliza a expressão "poderão", sem estabelecer obrigatoriedade indiscriminada. A adoção do PCA é instrumento de gestão recomendável, mas sua ausência não impede a realização de contratações necessárias ao interesse público.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os medicamentos a serem fornecidos deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos técnicos:

- Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de cada entrega;
- Embalagens originais, íntegras, devidamente rotuladas, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, data de validade, número de registro na ANVISA e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente;
- Acondicionamento adequado às características físico-químicas de cada produto.

Os fornecedores interessados deverão comprovar, como condição de habilitação:

- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA;
- Certidão de Regularidade da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Farmácia - CRF, com indicação de farmacêutico responsável técnico inscrito;
- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedido pela autoridade sanitária competente, com validade na data de apresentação da proposta;
- Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

As entregas deverão ser realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da ordem de fornecimento (Nota de Empenho) emitida pelo Município, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na Unidade Básica de Saúde de Herveiras/RS, correndo por conta do fornecedor todos os custos de frete, seguro e eventuais perdas em trânsito.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

O recebimento provisório será realizado pelo servidor designado como fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas constantes do empenho. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência qualitativa e quantitativa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Produtos em desconformidade serão devolvidos ao fornecedor, que deverá proceder à substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem ônus para a Administração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas foram apuradas com base no histórico de consumo da farmácia da UBS de Herveiras/RS nos últimos 12 (doze) meses, acrescidas de margem de segurança de aproximadamente 20% (vinte por cento) para cobrir variações sazonais de demanda, crescimento vegetativo da população assistida e eventuais campanhas de saúde. Foram considerados, ainda, os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, o perfil epidemiológico municipal e as prescrições médicas emitidas pelos profissionais da UBS no período de referência.

Ressalva-se que, por tratar-se de Registro de Preços, as quantidades estimadas têm caráter meramente indicativo, não gerando obrigação de aquisição total por parte da Administração Municipal, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021. A aquisição efetiva ocorrerá de forma parcelada, de acordo com as necessidades reais apuradas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

Não foram identificadas contratações correlatas em andamento que demandem consolidação de demandas para obtenção de ganhos de escala no presente processo. Contudo, recomenda-se que, em exercícios futuros, a Secretaria Municipal de Saúde avalie a possibilidade de consolidar as demandas de medicamentos de outras unidades de saúde eventualmente criadas, de modo a ampliar o volume licitado e obter melhores condições comerciais junto ao mercado fornecedor.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para o atendimento da necessidade descrita neste ETP, foram analisadas as seguintes alternativas:

- Aquisição direta por dispensa de licitação fundada em valor (art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021);
- Participação em Ata de Registro de Preços gerenciada por outro ente federativo ("carona"), nos termos da Lei n.º 14.133/2021;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

- Compra por meio de pregão eletrônico próprio com entrega integral e imediata;
- Compra por meio de pregão eletrônico com Sistema de Registro de Preços e entregas parceladas conforme a necessidade (solução proposta); e
- Concessão de recursos financeiros aos usuários para aquisição direta dos medicamentos.

A alternativa de aquisição por dispensa de licitação em razão do valor, embora não afastada exclusivamente pelo montante estimado da contratação, não se mostra a solução mais adequada ao caso concreto. A adoção de contratação direta poderia restringir a competitividade e limitar a obtenção da proposta mais vantajosa, especialmente diante da existência de diversos fornecedores aptos no mercado para o fornecimento dos medicamentos pretendidos.

A alternativa adesão a ata de outro ente poderia ser viável em tese, mas depende da existência de atas compatíveis vigentes, da anuência do órgão gerenciador e dos fornecedores registrados, e da comprovação de vantajosidade, requisitos cuja satisfação não está garantida no momento do planejamento da contratação. A solução é contingente e não assegura a disponibilidade tempestiva dos medicamentos necessários.

A alternativa licitação com entrega única é tecnicamente inviável em razão do prazo de validade dos medicamentos, que impede a estocagem de grandes volumes sem risco de perdas por vencimento. Além disso, imobilizaria recursos financeiros em estoque e exigiria estrutura de armazenamento de que o Município não dispõe em escala adequada.

A alternativa concessão de recursos aos usuários contraria os princípios do SUS, especialmente os da universalidade e da integralidade, e não se compatibiliza com o regime jurídico da assistência farmacêutica pública, que prevê a dispensação direta dos medicamentos aos usuários, e não o repasse de numerário.

A alternativa Registro de Preços com entregas parceladas é a que melhor atende ao interesse público, pelas razões expostas a seguir.

A adoção do Pregão Eletrônico na modalidade Registro de Preços, com entregas parceladas conforme as necessidades do Município é a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para o objeto em questão, pelos seguintes fundamentos: (a) compatibilidade com a natureza variável e imprevisível da demanda por medicamentos na atenção básica; (b) respeito ao prazo de validade dos produtos, com entrega fracionada que impede a formação de estoques excessivos; (c) eficiência administrativa, com a realização de um único processo licitatório para cobrir as necessidades do exercício; (d) ampla competitividade, assegurada pela modalidade eletrônica e pelo registro por item; e (e)



flexibilidade para a Administração, que somente formaliza a aquisição das quantidades efetivamente necessárias.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com base nos seguintes parâmetros de pesquisa de preços:

- Consulta direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação;
- Consulta a atas de registro de preços vigentes de Municípios gaúchos de porte similar, disponíveis nos portais de transparência dos respectivos entes; e
- Consulta a sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com data e hora de acesso.

Com base na pesquisa de preços realizada, o valor total estimado para a contratação é de R\$ 48.295,33 (quarenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), correspondente à soma dos valores unitários de referência multiplicados pelas quantidades máximas estimadas para cada item.

Os valores unitários de referência adotados representam a média ou a mediana, conforme o caso, dos preços apurados nas fontes consultadas, expurgadas as cotações manifestamente inexequíveis ou excessivas.

O valor estimado será utilizado como teto para julgamento das propostas no pregão eletrônico, sendo desclassificadas as propostas que superem os valores unitários de referência. A estimativa não representa obrigação de aquisição por parte da Administração, dado o caráter não vinculante do Registro de Preços quanto às quantidades.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços, com a formação de Ata de Registro de Preços contendo os 42 (quarenta e dois) itens de medicamentos especificados neste ETP, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de ordens de fornecimento pelo gestor do contrato, conforme as necessidades reais da farmácia da UBS de Herveiras/RS.

O processo licitatório será conduzido pelo setor de licitações da Prefeitura Municipal de Herveiras/RS, com o suporte técnico da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

responsável pela especificação dos itens, pelo controle do estoque e pelo atestado de conformidade no recebimento dos produtos.

A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços serão exercidas por servidor designado formalmente pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021. O fiscal do contrato será responsável por: (i) emitir as ordens de fornecimento; (ii) controlar as quantidades adquiridas e o saldo disponível na Ata; (iii) receber e conferir os produtos entregues; (iv) atestar as notas fiscais para fins de pagamento; e (v) registrar e comunicar à autoridade competente quaisquer ocorrências contratuais.

Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento de cada ordem de fornecimento, na Unidade Básica de Saúde de Herveiras/RS, localizada no Município de Herveiras/RS, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, em dias úteis.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em atenção ao princípio do parcelamento estabelecido no art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o objeto desta contratação foi estruturado com o parcelamento em itens individuais (42 itens), cada qual correspondente a uma apresentação farmacêutica específica. Tal estrutura atende, simultaneamente, aos seguintes objetivos:

- Ampliação da competitividade: o parcelamento por itens permite que fornecedores especializados em determinadas linhas terapêuticas ou grupos farmacológicos participem do certame, sem a necessidade de ofertar todos os itens do lote, o que amplia o universo de potenciais fornecedores e tende a resultar em preços mais competitivos;
- Redução do risco de desabastecimento: a possibilidade de registro de múltiplos fornecedores para o mesmo item, nos termos do art. 82, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021, aumenta a segurança do abastecimento, pois a inadimplência de um fornecedor pode ser suprida pelo acionamento do segundo ou terceiro colocado na Ata; e
- Evitar concentração de mercado: o parcelamento por itens evita que um único fornecedor detenha o monopólio de fornecimento de todos os medicamentos registrados, preservando a concorrência e reduzindo riscos de dependência da Administração em relação a um único agente econômico.

A opção por não agrupar os itens em um único lote ou em poucos lotes de grande porte justifica-se pela diversidade do mercado fornecedor de medicamentos: distribuidoras atacadistas de grande porte tendem a ser competitivas nos itens de maior volume e menor valor unitário, ao passo que distribuidoras especializadas podem oferecer melhores



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

condições para itens de menor consumo e maior especificidade clínica. O parcelamento por itens permite que o mercado se autorregule, com cada fornecedor ofertando os itens em que detém maior competitividade, resultando em economicidade global para a Administração.

Além do parcelamento por itens, as entregas também serão parceladas ao longo da vigência da Ata, conforme as necessidades reais da farmácia da UBS. Essa estrutura é tecnicamente necessária em razão do prazo de validade dos medicamentos e da variabilidade da demanda, e economicamente vantajosa por evitar a imobilização desnecessária de recursos em estoque.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa alcançar os seguintes resultados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos públicos:

- Continuidade e regularidade no fornecimento de medicamentos essenciais à farmácia da UBS, assegurando a integralidade do cuidado farmacêutico aos usuários do SUS no Município de Herveiras/RS;
- Redução do desperdício de recursos públicos decorrente de perdas por vencimento de medicamentos, por meio da adoção de entregas parceladas compatíveis com o consumo real da farmácia;
- Economicidade nas aquisições, obtida por meio da competição em ambiente eletrônico de alcance nacional, que tende a resultar em preços inferiores ao estimado, beneficiando o erário municipal;
- Eficiência administrativa, com a redução de até 12 (doze) processos licitatórios anuais para um único procedimento, liberando a equipe de servidores para outras atividades de gestão pública;
- Redução do risco jurídico e administrativo associado ao desabastecimento da farmácia, eliminando a exposição do Município à responsabilização por omissão no dever de garantir saúde à população;
- Melhoria dos indicadores de saúde pactuados nos programas federais e estaduais de atenção básica, com reflexo positivo sobre os repasses financeiros condicionados ao desempenho municipal; e
- Fortalecimento institucional da gestão pública local, por meio da adoção de práticas de planejamento contratual em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

Previamente à celebração do contrato e ao início da vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências:

- Designação formal do gestor e do fiscal da Ata de Registro de Preços, com publicação do ato de designação na imprensa oficial;
- Capacitação dos servidores designados para a gestão e a fiscalização contratual, com ênfase nos seguintes temas: (a) regime jurídico do Registro de Preços na Lei n.º 14.133/2021; (b) procedimentos de recebimento, conferência e atesto de medicamentos; (c) controle de estoque e validade de produtos farmacêuticos; (d) emissão de ordens de fornecimento e gestão do saldo da Ata; e (e) elaboração de relatórios de fiscalização e registro de ocorrências;
- Verificação das condições físicas da farmácia da UBS para o armazenamento adequado dos medicamentos a serem adquiridos, incluindo espaço físico, temperatura, umidade, luminosidade e demais requisitos sanitários previstos pela ANVISA;
- Elaboração e disponibilização ao fiscal do contrato de instrumento de controle de estoque atualizado, com registro individual de cada item, quantidades disponíveis, datas de validade e movimentação de entrada e saída;
- Regularização orçamentária e financeira, com indicação da dotação orçamentária adequada e reserva de crédito suficiente para fazer frente às aquisições previstas no exercício de 2026; e
- Publicação do aviso de licitação com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico, nos termos do art. 55, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas em andamento que apresentem dependência técnica ou jurídica direta com o objeto da presente contratação. Os medicamentos a serem registrados destinam-se exclusivamente à farmácia da UBS de Herveiras/RS, não havendo integração com outros contratos de serviços ou obras que condicione ou seja condicionada pela presente aquisição.

Registra-se que a contratação de serviços médicos e de enfermagem para a UBS, bem como as aquisições de insumos e materiais médico-hospitalares, são objeto de processos distintos e independentes. Não obstante, a execução regular desses contratos é condição complementar para o pleno funcionamento da farmácia da UBS, uma vez que a demanda por medicamentos é gerada pelas prescrições médicas realizadas no âmbito das consultas realizadas por esses profissionais.



12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O fornecimento e o uso de medicamentos na atenção básica suscitam impactos ambientais que devem ser considerados no planejamento da contratação, em especial: (i) geração de resíduos sólidos de saúde (embalagens primárias e secundárias de medicamentos); (ii) descarte inadequado de medicamentos com validade vencida ou não utilizados; e (iii) contaminação de solo e recursos hídricos por princípios ativos farmacológicos descartados de forma imprópria.

Para mitigar os impactos ambientais identificados, a contratação observará as seguintes medidas:

- Gestão do prazo de validade: o controle rigoroso do estoque da farmácia, com adoção do método PVPS (Primeiro a Vencer, Primeiro a Sair), e a realização de pedidos de fornecimento ajustados ao consumo real, minimizarão a geração de medicamentos com validade vencida;

- Descarte de resíduos farmacêuticos: os resíduos de medicamentos gerados na farmácia da UBS serão descartados em conformidade com a RDC ANVISA n.º 222/2018, que regulamenta os Requisitos de Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, com segregação, acondicionamento, transporte e destinação final adequados.

O objeto desta contratação não envolve a aquisição de equipamentos ou a prestação de serviços com consumo energético relevante, razão pela qual não se aplicam requisitos específicos de baixo consumo de energia ao presente processo licitatório.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com fundamento nos elementos técnicos, jurídicos e econômicos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se VIÁVEL a contratação, nos seguintes termos:

A realização de Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços, visando ao fornecimento eventual, futuro e parcelado de medicamentos para a farmácia da Unidade Básica de Saúde do Município de Herveiras/RS, pelo prazo de 12 (doze) meses, atende plenamente à necessidade identificada, é compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis, mostra-se tecnicamente adequada às peculiaridades do objeto e às condições operacionais da Administração Municipal, e é economicamente vantajosa quando comparada às alternativas disponíveis no mercado.

A solução proposta: (i) assegura o cumprimento do dever constitucional de garantir acesso à saúde à população de Herveiras/RS; (ii) preserva os princípios da universalidade e da integralidade do SUS; (iii) promove a economicidade na gestão dos recursos públicos municipais; (iv) confere eficiência administrativa à gestão da assistência farmacêutica na



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

atenção básica; e (v) está em conformidade com os requisitos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

Herveiras/RS, 30 de abril de 2026.

ROSUITA CARLA DA SILVEIRA
Secretária Municipal da
Saúde e Assistência Social
Matrícula: 1782